



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 19/2024 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: doze de setembro de dois mil e vinte e quatro

INÍCIO: nove horas e trinta e oito minutos

TERMO: doze horas e cinco minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a décima nona reunião, ordinária, de dois mil e vinte e quatro, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Silvana Ferreira Marques, em substituição do Senhor Vereador João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e oito minutos.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- No período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deu a conhecer à Senhora e aos Senhores Vereadores da impossibilidade transmitida pelo Senhor Vereador do PSD, João José Nogueira de Almeida, em comparecer à reunião, por motivos de ordem profissional, e da substituição, comunicada ao abrigo do n.º 4, do artigo 17.º, do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, conjugado com os artigos 78.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por Silvana Ferreira Marques, terceiro elemento da lista candidata pelo PSD às últimas eleições autárquicas.-----

---- A falta do Senhor Vereador do PSD, João José Nogueira de Almeida, foi, por unanimidade, considerada justificada.-----

---- Ainda no período destinado a intervenção dos membros do Executivo, a Senhora Presidente da Câmara Municipal aproveitou para relembrar de que, precisamente no dia anterior, onze (11) de setembro, tinham sido comemorados os quinze anos do Velódromo Nacional, sítio em Sangalhos. Para melhor assinalar a data, informou que o Município de Anadia iria promover uma Cerimónia, no dia vinte e um (21) de setembro próximo, que congregaria a celebração do décimo quinto aniversário do Centro de Alto Rendimento (CAR) de Anadia – Velódromo Nacional, e o Reconhecimento de Mérito Desportivo a associações, atletas e personalidades ligadas ao desporto, pelo trabalho desenvolvido e resultados alcançados durante a época desportiva dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024). A Cerimónia, acrescentou, seria presidida pelo Senhor Secretário de Estado do Desporto, e contaria com a participação de todas as Federações, da UCI, e de todos os que contribuíram, ao longo dos quinze anos, para a existência e para o sucesso do Velódromo.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal deu, também, nota de que, no dia seguinte (treze (13) de setembro), iriam contar com a presença da Senhora Ministra da Saúde no concelho, para visitar o Centro de

Saúde de Anadia, recentemente requalificado, e o Hospital José Luciano de Castro. Tratar-se-ia, complementou, de uma visita breve, de trabalho, para constatar e avaliar as condições existentes, mas também para perspetivar, um pouco, o futuro.-----

---- A finalizar a sua intervenção, com enquadramento no período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal aproveitou, ainda, para fazer o ponto de situação dos procedimentos de contratação pública desenvolvidos para o ano letivo que seria iniciado em breve, designadamente de aquisição de serviços de refeições escolares, para dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), e para desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), e bem assim do processo dos transportes escolares, e dos procedimentos decorrentes da mudança de instalações operada em resultado da intervenção em curso na Escola Básica dos segundo e terceiro ciclos de Vilarinho do Bairro. Não deixou, igualmente, de fazer um ponto de situação das diversas respostas dadas pelos serviços municipais, em diferentes domínios, no exercício de competências próprias, mas também prestando colaboração a outras entidades, designadamente da área social.-----

---- SENHOR VEREADOR DO MIAP, JORGE EDUARDO FERREIRA SAMPAIO:-----

---- Igualmente para intervir no período destinado aos membros do Executivo, com enquadramento no período de antes da ordem do dia, o Senhor Vereador, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, tomou a palavra para dar uma nota de enorme satisfação e de regozijo pelos quinze anos de existência do Centro de Alto Rendimento (CAR) de Anadia – Velódromo Nacional, ou mesmo dezoito, na medida em que aquela infraestrutura começou a ser pensada e delineada com o Governo em dois mil e seis.-----

---- Em oportunidade, destacou duas pessoas, extra Município de Anadia, que, para além da Câmara Municipal, desempenharam um papel relevante para a criação daquela instalação desportiva, designadamente o Senhor Dr. Artur Lopes, Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo de então, e o Senhor Dr. Laurentino Dias, à altura, Secretário de Estado do Desporto. Reconhecendo que o Município, e em particular o Executivo de então, correu riscos ao assumir tão enorme desafio, e foi alvo de muitas críticas, sublinhou que, volvidos quinze anos, percorreram o CAR, em apenas um ano – dois mil e vinte e três (2023) –, mais de nove mil atletas, e mais de quarenta e cinco países. Acrescentou que nos recentes Jogos Olímpicos de Paris tinham sido conquistadas vinte e sete (27) medalhas por atletas que fizeram a sua preparação no CAR, ainda sem contabilizar os Jogos Paralímpicos.-----

---- Expressando o contentamento pelo passado, o Senhor Vereador não deixou de reconhecer as grandes responsabilidades que o futuro reserva, na medida em que se encontra praticamente fechado o próximo ciclo olímpico, em dois mil e vinte e oito nos Estados Unidos, e o CAR começa a ter procura para estágios de preparação para o ciclo olímpico em dois mil e trinta e dois.-----

---- A terminar o tema, referiu que o empenho investido pelo Município nos quinze anos de existência do Centro de Alto Rendimento foi fundamental para o sucesso de todo o processo, e destacou que a instalação desportiva é de Anadia, e é uma boa realidade do desporto nacional e internacional.-----

---- O Senhor Vereador aproveitou, ainda, para dar a conhecer às Senhoras e aos Senhores Vereadores da reunião da Comissão Técnica Internacional do Setor das Duas Rodas, a decorrer no Velódromo, nos dias doze, treze e catorze de setembro em curso, em reconhecimento de Portugal como o principal país da Europa

produtor de bicicletas, e de Anadia e Águeda como os Municípios que integram a região da Europa que mais bicicletas produz, motivo pelo qual a Comissão tinha escolhido o Velódromo, para, em conjunto com a Abimota, realizar a reunião.-----

--- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

--- Em complemento à intervenção concretizada pelo Senhor Vereador, Jorge Sampaio, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deu nota de que as duas personalidades destacadas pelo Senhor Vereador tinham sido importantes em todo o processo, e sempre acompanharam o Município no mesmo, tendo sido inclusivamente homenageados no décimo aniversário do CAR. No mesmo sentido, antecipou que iriam marcar presença na Cerimónia Reconhecimento de Mérito Desportivo, e de Celebração do décimo quinto aniversário do Centro de Alto Rendimento – Velódromo Nacional, a decorrer no dia vinte e um (21) de setembro próximo, recordando que o Senhor Dr. Artur Lopes é o atual Presidente do Comité Olímpico de Portugal.-----

--- Referiu, a finalizar a sua intervenção, que o atual Governo já manifestou interesse em olhar para o Velódromo e sentir as dificuldades que o Município tem, porquanto se no passado conseguiu, com grande esforço, assumir um montante significativo do investimento com recurso ao seu próprio orçamento, apesar da existência de fundos comunitários para realizar a obra, continua a assumir um grande esforço para ir fazendo a conservação e intervenções necessárias.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

--- ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----

--- APROVAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE (29) DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):-----

--- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Décima Oitava Reunião** de dois mil e vinte e quatro (2024), **Ordinária Pública**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e nove (29) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

--- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, a Senhora Vereadora do MIAP, Jennifer Nunes Pereira, não participou na aprovação da ata, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.-----

--- ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:-----

--- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

--- I. PROPOSTA DE CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em resultado da criação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), com a publicação da Lei n.º 54/2008, de 04 de setembro, entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, para a prevenção da corrupção e das infrações conexas, que vinha emitindo Recomendações no sentido da obrigatoriedade de elaboração do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) nas entidades públicas em geral, e tendo em consideração a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, revogando o anterior regime estatuído na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, as entidades públicas abrangidas pela mesma lei deveriam aprovar Códigos de Conduta, a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.-----

---- Em conformidade, e com o objetivo de proceder ao apelo, à reunião e à sistematização de um conjunto de princípios que norteasse a administração pública em geral, e a administração autárquica em especial, foram desenvolvidos esforços no sentido de criar um Código de Conduta do Município de Anadia, que viesse a constituir um normativo interno com o objetivo de espelhar a retidão imprescindível de um comportamento de serviço público responsável como garantia da prevalência do interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo e da confiança dos cidadãos no Estado de Direito.-----

---- Nesse conspecto, o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia vinte e nove (29) de julho de dois mil e vinte (2020), deliberou no sentido da aprovação do Código de Conduta do Município de Anadia. O documento aprovado estabelecia um conjunto de princípios e normas, em matéria de conduta, que deveria ser observado por todos os trabalhadores em exercício de funções no Município de Anadia, sem prejuízo de outras normas que lhes fossem legalmente aplicáveis.-----

---- Destarte, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia tem como missão definir e executar políticas municipais que promovam o desenvolvimento nas diferentes áreas de interesse público, em prol da melhor qualidade de vida dos seus munícipes;-----

---- Considerando que os serviços funcionais do Município de Anadia devem salvaguardar a observância de elevados padrões de qualidade e garantia da satisfação dos destinatários dos serviços prestados, pelo que o Município assume o compromisso de pautar o exercício da sua atividade de acordo com as diretrizes dos princípios da atividade administrativa;-----

---- Considerando que a especificidade das funções públicas desempenhadas e o respeito pelos princípios e deveres basilares da prossecução do interesse público impõem a criação de um articulado normativo que sistematize, de forma clara e objetiva, as linhas orientadoras em termos de ética profissional e padrões de comportamento dos trabalhadores, recaendo sobre o Município de Anadia o dever de assegurar a sua divulgação e o cumprimento das referidas normas de conduta e ética por todos os seus colaboradores, trabalhadores e órgãos municipais;-----

---- Considerando que o Código de Conduta reúne um conjunto de princípios e valores que se encontram vertidos na Constituição da República Portuguesa (aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, na sua redação atual), no Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada), na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2016/C 202/02), na

Carta Ética - Dez princípios éticos da Administração Pública (Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de março), na Recomendação N.º R (2000) 10, sobre códigos de conduta para funcionários públicos, e no Código Europeu de Boa Conduta Administrativa, aprovado pela primeira vez pelo Parlamento Europeu em dois mil e um (2001), tendo sido, também, considerado o Código de Boa Conduta Administrativa, do Provedor de Justiça;-----

---- Considerando que, com o objetivo de garantir uma atuação objetiva, imparcial e exemplar, a presente proposta de Código de Conduta do Município de Anadia versa, também, sobre a transparéncia administrativa, observando as disposições do Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual), e incorporando normas para anular situações de conflitos de interesses e regular as condições de aceitação de ofertas institucionais, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;-----

---- Considerando que, de acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atualizada, que aprova o Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, as autarquias locais devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade;-----

---- Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC) 2020-2024, definiu como objetivo fundamental o combate à corrupção, procurando atuar na prevenção de contextos geradores de ações de corrupção;-----

---- Considerando que, nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o Município de Anadia está a desenvolver os procedimentos tendentes à implementação de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclui, para além do Código de Conduta, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), o programa de formação e de comunicação para a integridade, canais de denúncia interna e de denúncia externa, e designou um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) que garante e controla a aplicação do PCN;-----

---- No seguimento das políticas já existentes inerentes à prevenção da corrupção, nomeadamente a Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, na sua redação atualizada, que aprova medidas de combate à corrupção, a aprovação da ENAC, e em consonância com o RGPC, torna-se necessário rever o Código de Ética e de Conduta em vigor. É igualmente necessário identificar as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em casos de incumprimento das regras nele contidas, e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, nos termos da Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova medidas previstas na ENAC, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas, bem como as sanções dispostas no RGPC e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGIDI), que veio transpor para o enquadramento legislativo português, a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.-----

---- Perante o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a revogação da decisão tomada pelo

Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia vinte e nove (29) de julho de dois mil e vinte (2020), e do Código de Conduta do Município de Anadia aprovado no âmbito da mesma, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada), a partir da presente data.-----

---- Tendo por base a legislação identificada supra, e de harmonia com o consagrado no n.º 4, do artigo 136.º, do Código do Procedimento Administrativo, e bem assim na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e nos termos do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua versão atualizada, propõe a aprovação de um novo Código de Conduta do Município de Anadia, anexo à presente proposta, que define um conjunto de princípios e regras, em matéria de ética e de prática profissional, a observar por todos os órgãos municipais, dirigentes, trabalhadores, estagiários e outros colaboradores ao serviço do Município de Anadia, no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros, tendo em consideração as normas penais atinentes à corrupção e infrações conexas, e os riscos de exposição da entidade a esses crimes.-----

---- Incorpora, ainda, todos os princípios conformadores da atividade administrativa plasmados no Código de Procedimento Administrativo (CPA), e confere a todos órgãos municipais, dirigentes, trabalhadores, estagiários e outros colaboradores do Município uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta no âmbito da relação institucional estabelecida com os municípios, assumindo o claro objetivo de procurar instituir medidas que salvaguardem a prestação de um serviço público de qualidade e a criação de um vínculo de confiança com os seus municípios.-----

---- Bem assim, a Senhora Presidente propõe a submissão do Código de Conduta do Município de Anadia à Assembleia Municipal para aprovação.-----

---- O Código de Conduta do Município de Anadia ora proposto é complementar à promoção dos valores inerentes à atividade profissional, e não impede a aplicação simultânea de regras disciplinares e de conduta específicas de grupos profissionais, bem como das normas que integram, entre outros, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Código do Procedimento Administrativo (CPA), e o Código de Trabalho.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

---- 2. PROPOSTA DE TERCEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA APROVADO PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Mapa de Pessoal é um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município. Nessa circunstância, o Mapa de Pessoal é

elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.-----

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e oito (28) de novembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- É igualmente competência da Assembleia Municipal, prevista no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterar o Mapa de Pessoal.-----

---- De acordo com a informação prestada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em regime de substituição, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, e supervenientemente à aprovação do Mapa de Pessoal para dois mil e vinte e quatro (2024), foi constatada a necessidade de recursos humanos em diversos serviços, designadamente no Setor de Gestão Ambiental, e na Subunidade Orgânica de Serviço Comercial.-----

---- Por forma a fazer face aos atuais constrangimentos nos mencionados serviços, e na impossibilidade de suprir as necessidades verificadas com recurso a trabalhadores adstritos ao mapa de pessoal da autarquia, a Diretora de Departamento propõe o recrutamento de:-----

---- - quatro (04) Assistentes Operacionais (cantoneiro de limpeza) para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, suprir necessidades de serviço no Setor de Gestão Ambiental; e-----

---- - um (01) Assistente Operacional (leitor cobrador) para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, fazer face a necessidades de serviço na Subunidade Orgânica de Serviço Comercial.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que no Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) não se encontram previstos os postos de trabalho a prover através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, nas categorias mencionadas supra, conforme documentos identificados como Anexos I e II à informação prestada pela Diretora de Departamento;-----

---- Considerada a necessidade, para efeitos de recrutamento dos referidos postos de trabalho, de proceder à alteração do Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), a qual deverá ser analisada à luz da Lei do Orçamento de Estado para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro), que, no seu artigo 30.º, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), se encontravam na situação prevista no n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais;-----

---- Considerando que o Município de Anadia não se encontra na situação prevista no n.º 1, do mencionado

artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o que quer dizer que não se encontra impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais;

---- Considerando que as verbas correspondentes aos custos a suportar com os recrutamentos decorrentes das necessidades criadas estão previstas no orçamento do Município aprovado para dois mil e vinte e quatro (2024), a saber:

---- - na classificação económica 02/01010604 “Pessoal Contratado a Termo – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho”, para cinco (05) postos de trabalho a recrutar através da constituição de relações jurídicas por tempo determinado, prevendo-se que tal encargo, no ano dois mil e vinte e quatro (2024), se cifre em quatro mil, cento e nove euros e quinze céntimos (€ 4.109,15), (valores apurados com base na remuneração atual da categoria a recrutar, aos quais acresce o custo com o subsídio de refeição e as contribuições para a Segurança Social, e com seguro de acidentes de trabalho);

---- Considerando que, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, a competência para aprovar, manter ou alterar os mapas de pessoal dos municípios é conferida à Assembleia Municipal, em conjugação com o consagrado no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

---- No exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo aprecie o documento anexo, que contempla a proposta de Terceira Alteração ao Mapa de Pessoal aprovado para dois mil e vinte e quatro (2024), e, de harmonia com o previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, delibere no sentido de a submeter à Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento.

---- 3. PROPOSTA DE ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO TOMADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO (08) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), ATINENTE À ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ANADIA À ASSOCIAÇÃO INOV@TERMAS – CENTRO DE INOVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia oito (08) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), deliberou apreciar o documento que contemplava a proposta de adesão do Município de Anadia à Associação “INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-estar”, e, em cumprimento do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atualizada, submete-lo à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, por parte daquele órgão deliberativo, da adesão do Município de Anadia, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.-----

---- A adesão do Município de Anadia à Associação “INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-estar” foi aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e dois (22) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), com base na proposta apresentada pelo órgão executivo, que contemplava a informação então disponibilizada ao Município de Anadia, mas que se revelou insuficiente para obtenção do necessário Visto do Tribunal de Contas.-----

---- Bem assim, a informação disponibilizada, e que sustentou a deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, revelou-se, outrossim, insuficiente para cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, de “Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e património”, e de “Valorizar e divulgar o património natural e cultural”;-----

---- Considerando, no mesmo sentido, e no desenvolvimento da política implementada pelo Município de Anadia, no âmbito do Turismo, a aposta na valorização das Termas da Curia e de Vale da Mó enquanto destinos de saúde e bem-estar, promovendo esses locais nacional e internacionalmente;-----

---- Considerando que a Associação “INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-Estar”, com o NIPC 517 972 883, com sede na Rua da Barroca, n.º 3, lugar das Termas, Várzea, União das freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões, concelho de S. Pedro do Sul, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos;-----

---- Considerando que a Associação tem por objeto dinamizar as águas minerais naturais e os territórios termais e minerais como produtos âncora para o desenvolvimento regional e de promoção da atividade turística ao longo de todo o ano, procurando gerar inovação nos produtos, processos e serviços, com impacto na economia e no desenvolvimento sustentável e estimular a criação de emprego qualificado gerador de valor económico e social;--

---- Considerando que a “INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-Estar” é também a entidade líder do consórcio promotor da Estratégia de Eficiência Coletiva intitulada “Valorização dos Territórios Termais da Região Centro”, que identifica as Estâncias Termais como recurso endógeno inimitável e estabelece uma estratégia de dinamização e exploração das atividades de Saúde e Bem-Estar, sendo que o Município de Anadia integra este consórcio e assume os pressupostos desta estratégia de eficiência coletiva;-----

---- Considerando que, no foco de atuação da “INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-Estar” está a criação de um conjunto rico e diversificado de condições para identificar mecanismos de valorização que aprofundem as dimensões terapêuticas e turísticas – mais usuais – e que permitam desenvolver também novos produtos, serviços, clusters e cadeias de valor associadas ao recurso águas minerais, como um ativo com elevado potencial de valorização económica, social e ambiental;-----

---- Considerado o previsto no n.º 1, do Artigo Quarto dos Estatutos da Associação, que define as entidades que

podem constituir-se membros da “INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-Estar”;

---- Considerando que, de harmonia com o disposto no n.º 1, do artigo 59.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, os Municípios, as Associações de Municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as Áreas Metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações;

---- Considerado o desiderato do Município de Anadia em aderir ao projeto recentemente criado, enquanto associado efetivo da Associação “INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-Estar”, conforme previsto no Artigo Quinto dos seus estatutos;

---- Considerando que, nos termos dos respetivos Estatutos, a tipologia de associados se encontra vertida no seu Artigo Quinto, os quais preveem, igualmente, no Artigo Sexto, a obrigação, enquanto Associado Efetivo, de pagamento de uma quota anual cujo valor será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral;

---- Considerada a deliberação tomada pela Assembleia de Sócios Fundadores, em dezanove (19) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), em cumprimento do observado no considerando imediatamente anterior, no sentido da fixação da quota anual de associado, conforme Ata n.º 1 anexa à informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos;

---- Considerando, nesse sentido, e em resultado da adesão à Associação “INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-estar”, que caberá ao Município de Anadia, enquanto associado, a contribuição anual de quinhentos euros (€ 500,00);

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, da saúde, e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e), g) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;

---- Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, consagradas nas alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal;

---- Perante os documentos recentemente disponibilizados, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, em aditamento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia oito (08) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), que o Executivo Municipal aprecie os mesmos, os quais se encontram apensos à informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, e que contemplam o modelo de quotização (Ata n.º 1) e o Estudo de Viabilidade e Sustentabilidade Económica e Financeira, e melhor sustentam a proposta de adesão do Município de Anadia à Associação “INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-estar”, e que, em cumprimento do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, delibere no sentido de os submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão deliberativo autorize a adesão do Município de Anadia, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, uma vez reunida a informação complementar e indispensável, nomeadamente para cumprimento do consagrado no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

---- Adicionalmente, e tendo por base a aprovação da presente proposta, deve ser observado o cumprimento dos termos e condições mencionados na informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, a qual se encontra em anexo à presente proposta.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos e ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.

--- ALTERAÇÃO DE PRESENÇAS – SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ MIGUEL MATOS BEJA HENRIQUES:

---- O Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, chegou à reunião quando eram dez horas e dezassete minutos.

--- 4. APRECIAÇÃO DO DOCUMENTO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA REN BRUTA DO CONCELHO DE ANADIA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para apreciação, o documento referente à delimitação da REN Bruta do concelho de Anadia, que se dá como transscrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.

---- No âmbito do procedimento de aquisição de serviços para elaboração da Carta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Anadia, de acordo com as orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e Regional, a empresa responsável pela execução do trabalho entregou o documento referente à Delimitação da REN Bruta, que corresponde à delimitação da REN antes da realização de exclusões de áreas consolidadas, ou áreas para expansão do perímetro urbano.

---- A Delimitação da REN Bruta foi elaborada de acordo com as diretrizes e critérios definidos nas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, publicadas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, e assume a inclusão de todas as áreas que garantam os objetivos que a REN visa assegurar, compreendendo as tipologias: áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre, e áreas de prevenção de riscos naturais. As áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre incluem: os cursos de água e respetivos leitos e margens; as lagoas, lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção; as albufeiras e respetivos leitos, margens e faixas de proteção; e as áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos. Outrossim, as áreas de prevenção de riscos naturais incluem: zonas ameaçadas pelas cheias; áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo; e áreas de instabilidade de vertentes.

---- De acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo Fonseca, e em resultado da reunião realizada com a empresa responsável pela elaboração do trabalho, com o objetivo de clarificar algumas dúvidas quanto às metodologias utilizadas na aplicação dos critérios de delimitação das áreas de REN, foram enviadas à empresa mais fontes de informação para avaliar da pertinência dos dados em uma eventual redução das áreas de REN nas tipologias de áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, e de zonas ameaçadas pelas cheias. Da análise efetuada pela

empresa, ficou inalterada a delimitação da REN Bruta do concelho de Anadia;-----

---- Assim, e-----

---- Considerada a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, através da qual dá conta da elaboração, por parte da empresa contratada para o efeito, do documento referente à Delimitação da REN Bruta do concelho de Anadia;-----

---- Considerando que, de acordo com o preconizado no sobredito documento, a REN Bruta ocupa dezassete mil, trezentos e onze vírgula cinquenta e um hectares (17 311,51 ha), correspondendo a cerca de oitenta por cento (80%) da área do concelho de Anadia;-----

---- Considerando que a REN Bruta atualmente em vigor ocupa onze mil, quarenta e oito vírgula trinta hectares (11 048,30 ha), o que equivale a aproximadamente cinquenta e um por cento (51%) da área do concelho de Anadia, conforme consta da memória descritiva e justificativa da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Anadia, no âmbito da primeira Revisão do Plano Diretor Municipal;-----

---- Considerando que, em resultado da comparação das áreas ocupadas por tipologia na REN Bruta elaborada pela empresa e na REN Bruta em vigor, as tipologias que mais contribuem para o aumento da área de REN Bruta são as áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, as áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, e as áreas de instabilidade de vertentes;-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

---- - Manifestar a sua discordância relativamente aos critérios que presidem à delimitação da REN, consagrados na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, porquanto se constituem manifestamente prejudiciais para o desenvolvimento do concelho de Anadia, na medida em que são definidos em termos gerais, abstraindo-se das realidades específicas de cada território;-----

---- - Expressar o seu descontentamento pela ausência de fontes de informação fundamentais para a delimitação da REN, a título de exemplo refira-se a Carta geológica à escala 1:50 000, que apenas abrange uma ínfima parte do território do concelho de Anadia, não permitindo determinar com exatidão as áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, repudiando, por isso, a aplicação “às cegas” dos critérios definidos na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro;-----

---- - Manifestar preocupação pela forma arbitrária como cada Município delimita a sua REN, com recurso a diferentes fontes de informação;-----

---- - Constatar, também, a manifesta discrepância entre REN de concelhos vizinhos, sendo este um fator discriminatório e deveras penalizador para as pessoas e empresas do município de Anadia;-----

---- - Manifestar indignação perante o aumento considerável da área de REN Bruta no concelho de Anadia, quando comparada com a área da REN Bruta aprovada em dois mil e quinze (2015), na medida em que não se vislumbra qualquer alteração nas características e recursos naturais do território que possa concorrer para tão substancial aumento.-----

---- O Executivo Municipal deliberou, ainda, por unanimidade, remeter o documento referente à Delimitação da REN Bruta do Município de Anadia para apreciação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), reclamando:-----

---- - que a CCDRC intervenha junto das entidades competentes, no sentido de apelar à alteração dos critérios

e metodologias subjacentes à delimitação da REN, uma vez que estes se apresentam deveras penalizadores para o Município de Anadia, na medida em que consubstanciam um aumento significativo da área de REN Bruta no concelho;-----

---- - que esta entidade promova a imprescindível conectividade e continuidade geográfica intrarregional da REN, de forma a penalizar o menos possível o concelho de Anadia; e-----

---- - que a mesma entidade analise criteriosamente a metodologia subjacente à delimitação da REN Bruta, de modo a permitir a redução do impacto negativo da REN para o desenvolvimento socioeconómico do concelho de Anadia.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica para proceder em conformidade.-----

----- 5. PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS EMPRESAS NEXXPRO – FÁBRICA DE CAPACETES, S.A. E VIDROLOGIC – GESTÃO DE RESÍDUOS E AMBIENTE, UNIPESSOAL, LDA., NA AQUISIÇÃO DE LOTES NA ZONA INDUSTRIAL DE AMOREIRA DA GÂNDARA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de reconhecimento do Direito de Preferência na aquisição de lotes na Zona Industrial de Amoreira da Gândara, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia onze (11) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), o Executivo Municipal aprovou a realização de um procedimento por Hasta Pública para Alienação de dezassete (17) Lotes, sito na Zona Industrial de Amoreira da Gândara, União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, com valores base de licitação que tiveram por determinação o relatório do Perito Avaliador pertencente às Listas Oficiais do Ministério da Justiça. Na mesma reunião foi, ainda, deliberada a aprovação do correspondente Caderno de Encargos, e bem assim a abertura de um procedimento de Hasta Pública para alienação de dezassete (17) lotes, sitos na Zona Industrial de Amoreira da Gândara.-----

---- Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 5.º, do Caderno de Encargo aprovado, atinente ao procedimento de hasta pública para alienação de dezassete (17) lotes da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, o Município de Anadia notificou as empresas instaladas na Zona Industrial de Amoreira da Gândara, informando-as da possibilidade de requerer o reconhecimento do direito de preferência na aquisição de lotes, no âmbito do procedimento de hasta pública a desenvolver.-----

---- De acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo Fonseca, as empresas Nexxpro – Fábrica de Capacetes, S.A., Vidrologic – Gestão de Resíduos e Ambiente, Unipessoal, Lda. e Sucatas Moutinho & Filhos, Lda., requereram o reconhecimento do direito de preferência na aquisição de lotes na sobredita Zona Industrial.-----

---- De harmonia com o consagrado no n.º 3, do artigo 5.º, do mencionado Caderno de Encargos, cabe à Câmara Municipal, com precedência de análise e informação técnica fundamentada, tomar a decisão no sentido do deferimento ou indeferimento dos pedidos apresentados. Na informação prestada pelo Chefe de Divisão, encontra-se plasmado um quadro síntese com as informações e argumentos apresentados para efeitos de

reconhecimento do direito de preferência na aquisição de lotes da Zona Industrial de Amoreira da Gândara.-----

---- Em resultado da análise promovida aos elementos apresentados, o Chefe de Divisão informa que as três empresas fundamentam o pedido para reconhecimento do direito de preferência com a necessidade de ampliação das atuais instalações. O Chefe de Divisão acrescenta que, com base na informação recolhida a partir dos processos de licenciamento dos lotes onde as empresas desenvolvem a sua atividade, e também da observação de ortofotomapas, é possível verificar que qualquer uma das três empresas terá muitas dificuldades para ampliar as suas instalações no(s) lote(s) que atualmente ocupa.-----

---- Em pormenor, o Chefe de Divisão informa que a empresa Sucatas Moutinho & Filhos, Lda. não identifica, no correspondente pedido, o(s) lote(s) para reconhecimento do direito de preferência, pelo que considera que o pedido não reúne as condições para esse reconhecimento, acrescentando, ainda, que o direito de preferência terá de ser atribuído para um ou mais lotes, em específico, e que preencham as condições, em termos urbanísticos, para a viabilização da proposta da empresa.-----

---- Perante o exposto, o Chefe de Divisão considera que apenas os pedidos apresentados pelas empresas Nexxpro – Fábrica de Capacetes, S.A. e Vidrologic – Gestão de Resíduos e Ambiente, Unipessoal, Lda. reúnem as condições para deferimento do reconhecimento do direito de preferência na aquisição de lotes da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, nos seguintes termos:-----

---- - Reconhecer o direito de preferência à empresa Nexxpro – Fábrica de Capacetes, S.A., na aquisição dos lotes números dezasseis (16) dezassete (17), dezoito (18) e dezanove (19), da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, conforme previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º, do Caderno de Encargos do procedimento de Hasta Pública para alienação de dezassete (17) lotes, sitos na Zona Industrial de Amoreira da Gândara;-----

---- - Reconhecer o direito de preferência à empresa Vidrologic – Gestão de Resíduos e Ambiente, Unipessoal, Lda., na aquisição do lote número quinze (15), da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, conforme previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, do Caderno de Encargos do procedimento de Hasta Pública para alienação de dezassete (17) lotes, sitos na Zona Industrial de Amoreira da Gândara.-----

---- Com base na informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido da atribuição do direito de preferência à empresa Nexxpro – Fábrica de Capacetes, S.A., na aquisição dos lotes números dezasseis (16) dezassete (17), dezoito (18) e dezanove (19), e à empresa Vidrologic – Gestão de Resíduos e Ambiente, Unipessoal, Lda., na aquisição do lote número quinze (15), todos da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, com enquadramento, respetivamente, na alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º, e na alínea a), do n.º 1, do mesmo artigo 5.º, ambas do Caderno de Encargos do procedimento de Hasta Pública para alienação de dezassete (17) lotes, sitos na Zona Industrial de Amoreira da Gândara.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, e ao Serviço de Património, Inventário e Cadastro do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 6. PROPOSTA DE PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDEMNIZAÇÃO, AO CENTRO SOCIAL

CULTURAL E RECREATIVO DE POUTENA, PELA INTEGRAÇÃO, NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO SOB O ARTIGO MATRICIAL NÚMERO SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM (6681), DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, NO ÂMBITO DO ARRANJO DA ENVOLVENTE AO MERCADO DE VILARINHO DO BAIRRO/ESTACIONAMENTO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio do ordenamento do território e urbanismo, previstas na alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, é competência da Câmara Municipal, de harmonia com o previsto na alínea ee), do n.º 1, do mesmo articulado, “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”.-----

---- Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o seu particular empenho em promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego, proporcionando uma ampla gama de serviços oportunos e relevantes, que fomente o desenvolvimento económico do concelho e produza um impacto nos residentes, nos trabalhadores, nos empreendedores, na comunidade e no território.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, é “*Reforçar a competitividade territorial e a sua afirmação no espaço regional, nacional e internacional*”, em prossecução do qual vem apostando no desenvolvimento económico do concelho, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;-----

---- Considerando, no mesmo sentido, e com o propósito de apoiar o fortalecimento e o crescimento de outros setores que constituem o tecido económico local, designadamente o comércio tradicional, empresas com capacidade competitiva no setor primário e no subsistema industrial que tem por principal matéria os produtos agrícolas, nomeadamente pecuária, florestal e agroindustrial e a valorização social e económica do trabalho agrícola, o procedimento desenvolvido pelo Município de Anadia, no sentido da Requalificação do Mercado de Vilarinho do Bairro, que se constitui um espaço público com um papel de destaque para a dinâmica económica do concelho de Anadia;-----

---- Considerado, outrossim, o procedimento posteriormente desenvolvido no sentido da intervenção no espaço envolvente existente, de modo a conferir-lhe melhores acessos e infraestruturas, em reconhecimento da importância do Mercado de Vilarinho do Bairro para o desenvolvimento do comércio tradicional, de âmbito local e regional;-----

---- Considerando que, para a concretização da intervenção no espaço envolvente ao Mercado de Vilarinho do Bairro, o Município de Anadia procedeu à aquisição de área destinada a complementar o terreno existente, de forma a garantir a construção das melhores infraestruturas e acessos;-----

---- Considerando que o Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena recebeu, por testamento recentemente aberto, o prédio rústico inscrito com o artigo matrício número seis mil seiscentos e oitenta e um (6681), sítio em Barrios, freguesia de Vilarinho do Bairro, o qual foi utilizado na intervenção promovida pelo Município de Anadia no espaço envolvente ao Mercado de Vilarinho do Bairro, tendo sido, nesse âmbito, incorporado no domínio público municipal;-----

---- Perante a mais recente informação quanto à propriedade do prédio localizado na área da intervenção concretizada pelo Município de Anadia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o pagamento, a título de indemnização, do montante de seis mil euros (€ 6.000,00), ao Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena, pela integração, no domínio público municipal, do prédio rústico, inscrito na Caderneta Predial Rústica da Freguesia de Vilarinho do Bairro sob o artigo número seis mil seiscentos e oitenta e um (6681), sítio em Barrios, Vilarinho do Bairro, aquando da realização do Arranjo da Envoltória ao Mercado de Vilarinho do Bairro/Estacionamento.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contratos Públicos e Notariado do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE POUTENA, DESTINADA A COMPARTICIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR EXCECIONAL DE ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA DE VILARINHO DO BAIRRO PARA A ANTIGA ESCOLA BÁSICA NÚMERO UM (1) DE VILARINHO DO BAIRRO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O novo quadro de transferência de competências, em matéria de educação, nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais, operado pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado

pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.-----

---- O sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências. Nesse enquadramento, o diploma setorial mencionado define, no seu artigo 21.º, que a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar, nos municípios, é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.-----

---- Em cumprimento do plasmado supra, e no exercício da competência cometida à Câmara Municipal pelo atual quadro legislativo, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, foi elaborada a proposta de Plano de Transporte Escolar do Município de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), que visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais e seletivas no âmbito da educação inclusiva.-----

---- O transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré escolar, do ensino básico e do ensino secundário.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que a Escola Básica de Vilarinho do Bairro, que acolhe os primeiro, segundo e terceiro Ciclos do Ensino Básico, será objeto de obras de requalificação, no decorrer do ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), situação que implica que o funcionamento das atividades letivas seja assegurado em instalações provisórias;-----

---- Considerando, em resultado, que as atividades letivas respeitantes ao primeiro Ciclo do Ensino Básico serão desenvolvidas na antiga Escola Básica número um (01) de Vilarinho do Bairro, localizada na rua da Vila, em Vilarinho do Bairro;-----

---- Considerada, outrossim, a imperiosa necessidade de facultar transporte aos alunos que frequentam o primeiro ciclo do Ensino Básico na Escola Básica de Vilarinho do Bairro para a antiga Escola Básica número um (01) de Vilarinho do Bairro, de forma a proporcionar a frequência das atividades letivas no presente ano letivo;---

---- Tendo em conta, em constatação, que não se encontra prevista, por parte da empresa responsável pelo serviço de transporte público, a realização de percursos alternativos aos inicialmente contratualizados com enquadramento no procedimento desenvolvido, designadamente até à antiga Escola Básica número um (01) de Vilarinho do Bairro, situação que impulsionou o Município de Anadia, que não dispõe de meios próprios, tanto humanos como materiais, para assegurar o mencionado serviço, a solicitar a colaboração do Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena, pela proximidade e eventual disponibilidade de recursos, no sentido de aquela Instituição assegurar o transporte de treze alunos que frequentam aquele ciclo de ensino, entre a Escola Básica de Vilarinho do Bairro e a antiga Escola Básica número um (01) de Vilarinho do Bairro, durante o período em que decorrer a intervenção na primeira;-----

---- Considerados os pressupostos consagrados no artigo 20.º, do mencionado Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de

substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, dando conta da disponibilidade manifestada pela Direção da Instituição em colaborar com o Município de Anadia, tendo proposto, para o efeito, a atribuição de uma participação mensal, durante o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), no valor de setecentos e setenta euros (€ 770,00), para execução do serviço, cumprindo os percursos e horários identificados naquela informação técnica;

---- Atento o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a atribuição de uma verba mensal de setecentos e setenta euros (€ 770,00) ao Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena, durante o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), destinada a participar o transporte escolar excepcional de treze (13) alunos que frequentam o primeiro Ciclo do Ensino Básico da Escola Básica de Vilarinho do Bairro para a antiga Escola Básica número um (01) de Vilarinho do Bairro, de acordo com o prescrito na informação técnica prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social.

---- A colaboração ora proposta será concretizada mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Anadia e o Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena, que tem por objeto a definição dos termos e condições da parceria a formalizar, relativa ao transporte escolar excepcional de alunos da Escola Básica de Vilarinho do Bairro para a antiga Escola Básica número um (01) de Vilarinho do Bairro, durante o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025).

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Coesão Social para conhecimento, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

--- 8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA, DESTINADA A COMPARTICIPAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DAS DIVERSAS LOCALIDADES DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA QUE FREQUENTAM A ESCOLA BÁSICA DE AVELÃS DE CIMA, DURANTE O ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E QUATRO/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2024/2025):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O novo quadro de transferência de competências, em matéria de educação, nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais, operado pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

---- O sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, procede ao reforço das

áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências. Nesse enquadramento, o diploma setorial mencionado define, no seu artigo 21.º, que a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar, nos municípios, é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.-----

---- Em cumprimento do plasmado supra, e no exercício da competência cometida à Câmara Municipal pelo atual quadro legislativo, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, foi elaborada a proposta de Plano de Transporte Escolar do Município de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025).-----

---- O transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré escolar, do ensino básico e do ensino secundário.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que o plano de transporte escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais e seletivas no âmbito da educação inclusiva;-----

---- Tendo em conta, porém, que não se encontra prevista, por parte da empresa responsável pelo serviço de transporte público, a realização de percursos das localidades da freguesia de Avelãs de Cima até à Escola Básica de Avelãs de Cima, situação que impulsionou o Município de Anadia a solicitar a colaboração do Centro Social, Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, no sentido de aquela Instituição assegurar o transporte dos alunos residentes nas diversas localidades da freguesia de Avelãs de Cima, que se encontram a frequentar a Escola Básica de Avelãs de Cima;-----

---- Considerados os pressupostos consagrados no artigo 20.º, do mencionado Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, dando conta da disponibilidade manifestada pela Direção da Instituição em colaborar com o Município de Anadia, tendo proposto, para o efeito, a atribuição de uma participação mensal, durante o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), no valor de dois mil duzentos e cinquenta euros (€ 2.250,00);-----

---- Atento o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a atribuição de uma verba mensal de dois mil duzentos e cinquenta euros (€ 2.250,00) ao Centro Social, Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, durante o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), destinada a comparticipar o transporte dos alunos residentes nas diversas localidades da freguesia de Avelãs de Cima, que se encontram a frequentar a Escola Básica de Avelãs de Cima.-----

---- A colaboração ora proposta será concretizada mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Anadia e o Centro Social, Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, que tem por objeto a definição dos termos e condições da parceria a formalizar, relativa ao transporte dos alunos, residentes nas diversas localidades da freguesia de Avelãs de Cima, que se encontram a frequentar a Escola Básica de Avelãs de Cima, durante o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Coesão Social para conhecimento, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE POUTENA, DESTINADA A COMPARTICIPAR O TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS PRIMEIRO (1.º), SEGUNDO (2.º) E TERCEIRO (3.º) CICLOS, E DE APOIO NO HORÁRIO DE ALMOÇO AOS ALUNOS DO PRIMEIRO (1.º) CICLO, NA ESCOLA BÁSICA DE VILARINHO DO BAIRRO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

---- Em concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi publicado o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.-----

---- Ambos os diplomas vêm reforçar e ampliar as competências municipais no domínio da educação no território, em desenvolvimento do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada.-----

---- O sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências.-----

---- De acordo com o preconizado no diploma setorial mencionado no parágrafo imediatamente anterior, designadamente no seu artigo 35.º, o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas Câmaras Municipais.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que a Escola Básica de Vilarinho do Bairro, que acolhe os primeiro, segundo e terceiro Ciclos do Ensino Básico, será objeto de obras de requalificação, no decorrer do ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), situação que implica que o funcionamento das atividades letivas seja assegurado em instalações provisórias;-----

---- Considerando, em resultado, que as atividades letivas respeitantes ao primeiro Ciclo do Ensino Básico serão desenvolvidas na antiga Escola Básica número um (01) de Vilarinho do Bairro, localizada na rua da Vila, em Vilarinho do Bairro, instalação que acolherá, durante os dez meses de intervenção na Escola Básica de Vilarinho do Bairro, os cerca de quarenta e três (43) alunos que frequentam aquele ciclo de ensino;-----

---- Considerando, outrossim, que os alunos que frequentam os segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico serão deslocados para módulos de contentores onde serão desenvolvidas as correspondentes atividades letivas, e que o refeitório funcionará em um espaço adaptado no Pavilhão Desportivo de Vilarinho do Bairro;-----

---- Considerando, ainda, que a confeção das refeições escolares se mantém na cantina da Escola Básica de Vilarinho do Bairro, conforme contratualizado com a entidade adjudicatária do concurso público desenvolvido pelo Município de Anadia, no âmbito do qual não foi considerada, em sede de caderno de encargos, a alteração operada nas instalações;-----

---- Considerada, em constatação, a imperiosa necessidade de assegurar o transporte de refeições a quente para servir, nos refeitórios do Pavilhão Desportivo de Vilarinho do Bairro e da antiga Escola Básica número um (01) de Vilarinho do Bairro, aos alunos que frequentam os primeiro, segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico;-----

---- Considerada, igualmente, a necessidade de disponibilizar apoio no horário de almoço aos alunos do primeiro ciclo do Ensino Básico, no refeitório provisório, e bem assim de assegurar a limpeza do espaço utilizado na antiga Escola Básica número um (01) de Vilarinho do Bairro;-----

---- Tendo em conta o facto de o Município de Anadia não dispor de meios próprios, tanto humanos como materiais, para assegurar o serviço descrito supra, condição que impulsionou a apresentação de uma proposta ao Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena, pela proximidade e eventual disponibilidade de recursos, para colaborar com a autarquia no sentido de aquela Instituição assegurar o transporte de refeições escolares, e bem assim o apoio no horário de almoço aos alunos do primeiro ciclo do Ensino Básico da Escola Básica de Vilarinho do Bairro, durante o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025);-----

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, dando conta da disponibilidade manifestada pela Direção da Instituição em colaborar com o Município de Anadia, tendo proposto, para o efeito, a atribuição de uma participação mensal, durante o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), no valor de mil quinhentos e sessenta e nove euros e cinco céntimos (€ 1.569,05), para execução do serviço;-----

---- Atento o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a atribuição de uma verba mensal de mil quinhentos e sessenta e nove euros e cinco céntimos (€ 1.569,05) ao Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena, durante o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), destinada a comparticipar o transporte de refeições escolares para servir, nos refeitórios do Pavilhão Desportivo de Vilarinho do Bairro e da antiga Escola Básica número um (01) de Vilarinho do Bairro, aos alunos que frequentam os primeiro, segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico, e bem assim o apoio no horário de almoço aos alunos do primeiro ciclo do Ensino Básico, de acordo com o prescrito na informação técnica prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social.-----

---- A colaboração ora proposta será concretizada mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Anadia e o Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena, que tem por objeto a definição dos termos e condições da parceria a formalizar, relativa ao transporte de refeições escolares para os alunos que frequentam os primeiro, segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico, e de apoio no horário de almoço aos alunos do primeiro ciclo do Ensino Básico da Escola Básica de Vilarinho do Bairro, durante o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Coesão Social para conhecimento, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO CLUBE SACA TRILHOS ANADIA, DESTINADO A COLABORAR NAS DESPESAS INERENTES À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM COMPETIÇÕES FORA DO PAÍS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do património, cultura e ciência e tempos livres e desporto, previstas, respetivamente, nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- Outrossim, a Câmara Municipal tem competências materiais, previstas, respetivamente, nas alíneas o), u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal, para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

---- As instituições que se dedicam ao associativismo cultural, social e desportivo são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, e desempenham uma ação crucial junto das populações, não só pela diversidade e especificidade das respostas que disponibilizam, mas, sobretudo, por proporcionar ao cidadão comum a possibilidade de, voluntariamente, assumir um papel ativo, criativo e socialmente comprometido com a sua comunidade.-----

---- Reconhecendo essa ação, e a sua participação em iniciativas promovidas pela Câmara Municipal, a autarquia, no exercício das suas competências, vem apoiando as diversas associações de caráter cultural, desportivo e social, sediadas no Município de Anadia, que desenvolvem atividades consideradas de relevante interesse municipal.-----

---- O Clube Saca Trilhos Anadia irá participar, no dia catorze (14) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), no Campeonato do Mundo de Masters Mountain Running, que decorrerá em Canfranc, Huesca, Espanha.---

---- Para concretizar a participação desejada no sobreditó evento desportivo, o Presidente da Direção do Clube

Saca Trilhos Anadia solicita a atribuição de um apoio financeiro por parte do Município de Anadia, destinado a minimizar as despesas a suportar pelo Clube, relacionadas com as deslocações e estadias necessárias;-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pelo Clube Saca Trilhos Anadia, para minimizar as despesas a realizar com a deslocação de dez (10) atletas e dois (02) elementos da equipa técnica a Canfrac, Huesca, Espanha, para participar no Campeonato do Mundo de Masters Mountain Running;-----

---- Considerado o número de atletas que disputará a sobredita prova desportiva, fora do território continental, e os inerentes custos relacionados, nomeadamente, com deslocações e estadias;-----

---- Considerado o sucesso alcançado pelo clube, traduzido nas diversas conquistas dos seus atletas, que demonstra e honra o trabalho desenvolvido, e, certamente, constitui um motivo de orgulho para todos, para além de dignificar o concelho de Anadia;-----

---- Considerando que a participação dos atletas do Clube Saca Trilhos Anadia na competição mencionada supra proporciona uma exposição mediática, nacional e internacional, ao desporto Anadiense extremamente positiva, reforçada pelo facto de serem os atuais detentores de vários títulos das edições passadas;-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 79.º, da Constituição da república Portuguesa;-----

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, estão consagradas no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerando que os apoios financeiros, concedidos pelos municípios, devem ser objeto de contrato programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados nos artigos 9.º e 10.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;-----

---- Reconhecendo a importância da participação dos atletas do Clube Saca Trilhos Anadia na mencionada prova desportiva, e os objetivos que se propõem alcançar;-----

---- Considerando, ainda, que o apoio do Município poderá constituir-se como um incentivo para que o Clube possa dar continuidade ao trabalho desenvolvido no âmbito do projeto desportivo delineado, e para potenciar a motivação e o desempenho dos seus atletas, de referência nacional e internacional, a participar em eventos de maior visibilidade entre os melhores atletas;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a atribuição de um apoio extraordinário ao Clube Saca Trilhos Anadia, no montante de mil e quinhentos euros (€ 1.500,00), destinado a colaborar nas despesas a realizar pelo clube com a deslocação de atletas a Canfrac, Huesca, Espanha, para participar no Campeonato do

Mundo de Masters Mountain Running, que terá lugar no dia catorze (14) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social, e será pago mediante e a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 11. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS À ESCOLA PROFISSIONAL DE VITICULTURA E ENOLOGIA DA BEIRA LITORAL, PARA A PRÁTICA DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DURANTE O ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E QUATRO/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2024/2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município, de harmonia com o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas suas alíneas d), f) e g).-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins.-----

---- De acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

---- Assim, e-----

---- Atendendo a que é dever da Camara Municipal de Anadia cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerando que uma adequada e racional utilização das diferentes valências das instalações desportivas, propriedade do Município de Anadia, constitui uma mais valia ao serviço da comunidade, nas vertentes escolar, social e desportiva;-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pela Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral/Escola Profissional de Anadia para utilização das instalações desportivas municipais, para a prática das aulas de educação física, designadamente o Pavilhão Municipal de Anadia, o Campo Sintético de Futebol Sete, os Courts de Ténis e as Piscinas Municipais;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Adérito Cruz, dando conta da disponibilidade das instalações desportivas municipais mencionadas supra, e balneários afetos às mesmas, salvaguardando, contudo, a necessidade de concertação dos horários e espaços requeridos quando coincidentes com outros pedidos, de forma a dar resposta a todas as solicitações;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, das instalações do Pavilhão Municipal de Anadia, do Campo Sintético de Futebol Sete, dos Courts de Ténis e das Piscinas Municipais, nos horários solicitados, durante o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), com a salvaguarda de articulação dos mesmos e da possibilidade de ajustamento de horários, de acordo com as necessidades.-----

---- A utilização ora proposta será formalizada mediante a celebração de um Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Município de Anadia e a Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral, de acordo com minuta anexa, que tem por objeto a definição dos termos e condições da disponibilização dos espaços solicitados, para a devida execução dos currículos escolares, com as adequadas e proporcionais condições pedagógicas, logísticas e de segurança.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos do Departamento de Coesão Social para conhecimento.-----

---- 12. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DE DESPORTOS DE ANADIA AO ANADIA SQUASH CLUBE, PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS DE SQUASH DURANTE A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E QUATRO/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2024/2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município, de harmonia com o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas suas alíneas d), f) e g).-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins.-----

---- De acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

---- Assim, e-----

---- Atendendo a que é dever da Camara Municipal de Anadia cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pelo Anadia Squash Clube;-----

---- Considerando que o fenómeno desportivo engloba um valioso número de massas populacionais, diversas na sua composição quanto a género, faixa etária ou origem;-----

---- Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa;-----

---- Considerando que a democratização do acesso ao desporto poderá e deverá ser protagonizada pelos diversos agentes locais e regionais, dada a sua proximidade às populações;-----

---- Considerando que é competência dos poderes locais proporcionar, não apenas de forma direta, como também indireta, por interpostos colaboradores na área desportiva, a criação de oportunidades de prática desportiva aos seus cidadãos;-----

---- Considerando que uma adequada e racional utilização das diferentes valências das instalações desportivas, propriedade do Município de Anadia, constitui uma mais valia ao serviço da comunidade, nas vertentes escolar, social e desportiva;-----

---- Considerando que o Anadia Squash Clube é e pretende perpetuar-se um promotor e impulsionador da atividade desportiva concelhia;-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pelo Anadia Squash Clube para utilização das instalações desportivas municipais, para efeitos de realização de torneios de squash ao longo da época desportiva dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), designadamente o Pavilhão de Desportos de Anadia e respetivos balneários;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização das sobreditas instalações desportivas municipais, por parte do Município de Anadia, permitirá, ao Anadia Squash Clube, a organização dos sobreditos torneios de squash, que contarão com a aprovação da Federação Nacional de Squash;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Adérito Cruz, dando conta da disponibilidade do Pavilhão de Desportos de Anadia, e respetivos balneários, nas datas solicitadas;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia ao Anadia Squash Clube, para

efeitos de realização, nos dias oito (08) e nove (09) de fevereiro, oito (08) e nove (09) de março, e trinta e um (31) de maio e um (01) de junho de dois mil e vinte e cinco (2025), de torneios de squash sob a égide da Federação Nacional de Squash.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos do Departamento de Coesão Social para conhecimento.-----

13. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS AO NÚCLEO KARATE DE SANGALHOS, PARA ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E QUATRO/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2024/2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município, de harmonia com o n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas suas alíneas d), f) e g).-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins.-----

---- De acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

---- Assim, e-----

---- Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Anadia cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pelo Núcleo Karate de Sangalhos;-----

---- Considerando que o fenómeno desportivo engloba um valioso número de massas populacionais, diversas na sua composição quanto a género, faixa etária ou origem;-----

---- Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa;-----

---- Considerando que a democratização do acesso ao desporto poderá e deverá ser protagonizada pelos diversos agentes locais e regionais, dada a sua proximidade às populações;-----

---- Considerando que é competência dos poderes locais proporcionar, não apenas de forma direta, como também indireta, por interpostos colaboradores na área desportiva, a criação de oportunidades de prática desportiva aos seus cidadãos;-----

---- Considerando que uma adequada e racional utilização das diferentes valências das instalações desportivas, propriedade do Município de Anadia, constitui uma mais valia ao serviço da comunidade, nas vertentes escolar, social e desportiva;-----

---- Considerando que o Núcleo Karate de Sangalhos é e pretende perpetuar-se um promotor e impulsionador da atividade desportiva concelhia;-----

---- Considerando que o Núcleo Karate de Sangalhos, pelas exigências da modalidade de karate, necessita de instalações e de equipamentos de tipologia específica incompatíveis com as suas condições de operacionalidade próprias;-----

---- Considerando que o Núcleo Karate de Sangalhos se faz representar, com resultados meritórios, a diversos níveis, traduzindo-se em várias deslocações das suas comitivas pelo país e além-fronteiras, e, por tal facto, se constitui uma das forças de divulgação da imagem do Município para lá dos seus limites geográficos;-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pelo Núcleo Karate de Sangalhos para utilização das instalações desportivas municipais, por parte das turmas de formação de crianças, de formação de adultos e de competição, designadamente o Centro de Alto Rendimento de Anadia, durante a época desportiva dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025);-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização das sobreditas instalações desportivas municipais, por parte do Município de Anadia, permitirá, ao Núcleo Karate de Sangalhos, uma adequada prática, dentro dos padrões de segurança e nível técnico adequados à modalidade, que concorra para a melhor prestação das diversas turmas, e, bem assim, uma apropriada racionalização da utilização de espaços, definição de horários e diversificação de práticas;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, dando conta da disponibilidade de espaço de treino no Centro de Alto Rendimento de Anadia, e balneários afetos, com calendário e horários de atividade de acordo com a disponibilidade do serviço, não apresentando qualquer obstáculo à renovação da parceria existente, que permitirá manter a oferta de formação, competição e recreação aos municíipes;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, das instalações do Centro de Alto Rendimento de Anadia, nos horários solicitados e consentâneos com a disponibilidade do serviço, durante a época desportiva dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), com a salvaguarda de que poderá haver lugar a ajustamento de horários, de acordo com as necessidades.-----

---- A utilização ora proposta será formalizada mediante a celebração de um Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Município de Anadia e o Núcleo Karate de Sangalhos, de acordo com a minuta em anexo, que tem por objeto a definição dos termos e condições da parceria a formalizar, relativa à disponibilização dos espaços solicitados, para a devida execução das atividades pretendidas, com as adequadas e proporcionais condições pedagógicas, logísticas e de segurança.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora

Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para conhecimento.-----

14. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO PARA USUFRUIR DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 55/2024 NAT:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinquenta e cinco dois mil e vinte e quatro (55/2024 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente não reúne uma das condições especiais de atribuição do Benefício de Incentivo à Natalidade, prevista na alínea b), do número um (I), do artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que, de acordo com o Assento de Nascimento número quarenta e cinco (45) do ano dois mil e vinte e quatro (2024), a criança não se encontra registada como natural do concelho de Anadia;

---- Nessa constatação, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o indeferimento do requerimento apresentado pela munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinquenta e cinco dois mil e vinte e quatro (55/2024 NAT), pelo facto de não cumprir a condição especial de atribuição do Benefício de Incentivo à Natalidade, prevista na alínea b), do número um (I), do artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.

15. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio

da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.

---- Em conformidade, e

---- Considerados os requerimentos apresentados por diversas e diversos municípios no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números cinquenta e sete dois mil e vinte e quatro (57/2024 NAT), cinquenta e oito dois mil e vinte e quatro (58/2024 NAT), cinquenta e nove dois mil e vinte e quatro (59/2024 NAT), sessenta dois mil e vinte e quatro (60/2024 NAT), sessenta e um dois mil e vinte e quatro (61/2024 NAT), sessenta e dois dois mil e vinte e quatro (62/2024 NAT), sessenta e três dois mil e vinte e quatro (63/2024 NAT), sessenta e quatro dois mil e vinte e quatro (64/2024 NAT), e sessenta e cinco dois mil e vinte e quatro (65/2024 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelas e pelos requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o e as requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto

(16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as e os requerentes reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados no âmbito dos processos identificados sob os números cinquenta e oito dois mil e vinte e quatro (58/2024 NAT), cinquenta e nove dois mil e vinte e quatro (59/2024 NAT), sessenta dois mil e vinte e quatro (60/2024 NAT), sessenta e um dois mil e vinte e quatro (61/2024 NAT), sessenta e dois dois mil e vinte e quatro (62/2024 NAT), e sessenta e cinco dois mil e vinte e quatro (65/2024 NAT), e, de harmonia com o previsto na alínea a), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada requerente, em um total de sete mil euros (€ 6.000,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Propõe, ainda, o deferimento dos requerimentos apresentados pela e pelo municípios que instruíram os processos aos quais foram atribuídos os números cinquenta e sete dois mil e vinte e quatro (57/2024 NAT), e sessenta e quatro dois mil e vinte e quatro (64/2024 NAT), e, de acordo com o consagrado na alínea na alínea b), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do sobredito Regulamento, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00) a cada requerente, em um total de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500,00), igualmente mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- A Senhora Presidente propõe, por fim, com enquadramento no número dois (02), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do sobredito Regulamento, a atribuição de dois mil euros (€ 2.000,00) ao requerimento apresentado no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sessenta e três dois mil e vinte e quatro (63/2024 NAT), por se tratar de um nascimento múltiplo, em observância às condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- O apoio do Município traduz-se em uma verba total de dez mil e quinhentos euros (€ 10.500,00).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

--- **16. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO PARA USUFRUIR DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 07/2024 ARREND:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sete dois mil e vinte e quatro (07/2024 ARREND), para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a mesma cumpre as condições gerais de atribuição dos benefícios, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente não cumpre a condição especial cumulativa de acesso à atribuição de benefício referente a Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, prevista na segunda parte da alínea a), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o previsto no artigo sexagésimo nono (69.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o indeferimento do requerimento apresentado por uma munícipe, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sete dois mil e vinte e quatro (07/2024 ARREND), pelo facto de o mesma não cumprir a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do benefício referente a Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, prevista na segunda parte da alínea a), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), do sobredito Regulamento.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- 17. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 02/2024 FS E PROCESSO N.º 01/2024 ARREND:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social,

promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.

---- Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma participação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Em conformidade, e

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento dos requerimentos apresentados por uma munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, os números dois dois mil e vinte e quatro (02/2024 FS) e um dois mil e vinte e quatro (01/2024 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e da atribuição da

verba prevista para os mesmos, mediante o cumprimento das condições consagradas nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com caráter obrigatório, pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social, e bem assim o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional deverão ser cessados, pelo facto de a situação socioeconómica da requerente ter sofrido alterações significativas, deixando, por isso, a requerente de reunir, em resultado, a condição especial cumulativa de acesso à atribuição dos Benefícios Fundo Social e Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas, respetivamente, na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), e na segunda parte da alínea a), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, e a cessação de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, atribuídos à munícipe que instruiu os requerimentos no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, os números dois dois mil e vinte e quatro (02/2024 FS) e um dois mil e vinte e quatro (01/2024 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do

Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.

--- 18. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 03/2023 FS E PROCESSO N.º 01/2023 MED:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão...

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a municípios desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a comparticipar despesas com medicamentos.

---- Igualmente com caráter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a comparticipar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de municípios desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnem as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA. A atribuição deste benefício concretiza-se sob a

forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento dos requerimentos apresentados por uma munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número três dois mil e vinte e três (03/2023 FS) e um dois mil e vinte e três (01/2023 MED), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, e da atribuição da verba prevista para os mesmos, mediante o cumprimento das condições consagradas nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que ocorre anualmente, de harmonia com o disposto no artigo trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reanálise das

condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, com base na informação necessária solicitada para o efeito, e apenas poderá ser concedido até ao limite de dois (02) anos, seguidos ou interpolados, nos termos do número um (01), do mencionado artigo trigésimo terceiro (33.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social, e bem assim o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos deverão ser cessados, pelo facto de a situação socioeconómica da requerente ter sofrido alterações significativas, deixando, por isso, a requerente de reunir, em resultado, a condição especial cumulativa de acesso à atribuição dos Benefícios Fundo Social e Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas, respetivamente, na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), e na alínea c), do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, e a cessação de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, atribuídos à munícipe que instruiu os requerimentos no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número três dois mil e vinte e três (03/2023 FS) e um dois mil e vinte e três (01/2023 MED), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

--- 19. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PARA OS MUNICÍPIOS, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – PROCESSO N.º 09/2024 PPCE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.ª Joana Marques, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito da concretização da transferência de competências da Administração Direta e Indireta do Estado para as Autarquias Locais, em matéria de ação social (Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto), o Município de Anadia passou a assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS).-----

---- A este serviço compete, de entre outras, a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme estipulado na alínea e), do artigo 3.º, e no n.º 3, do artigo 10.º, do referido Decreto-lei, no respeito pela autonomia do poder local (alínea e), do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula, nomeadamente os termos de operacionalização da

transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais).-----

---- No que respeita às prestações pecuniárias de caráter eventual, estas são atribuídas quando esgotados os apoios sociais existentes, por parte das diversas entidades da Rede Social.-----

---- Em resultado de atendimento no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Anadia, um munícipe apresentou um requerimento para usufruir de Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, ao qual foi atribuído o número nove dois mil e vinte e quatro (09/2024), destinada a apoiar o pagamento de rendas. O pedido foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições para poder usufruir da Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, traduzida no pagamento de cinco rendas do quarto onde reside, correspondentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), que perfazem um total de setecentos e oitenta euros (€ 780,00).-----

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número nove dois mil e vinte e quatro (09/2024), e o pagamento do montante de setecentos e oitenta euros (€ 780,00), correspondente às rendas dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto do presente ano.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e ao Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

20. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CINETEATRO ANADIA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL (APPACDM) DE ANADIA, PARA REALIZAÇÃO DE UM CONCERTO SOLIDÁRIO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho. A colaboração, também extensiva a outras entidades, de

natureza desportiva, educativa, recreativa, ou outra de interesse para o município, incluindo as que contribuem para a promoção da saúde, consubstancial, outrossim, a disponibilização de meios a Associações que pretendam promover as suas ações, e que não disponham de espaço físico para o efeito.

---- A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Anadia pretende realizar, no próximo dia vinte e seis (26) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), um Concerto Solidário que contará com a atuação da Associação Coral Stella Maris – Music & Arts e da Tuna da Universidade Sénior da Curia.

---- Assim, e-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Considerado o pedido apresentado pela Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Anadia, para utilização das instalações do Cineteatro Anadia, no dia vinte e seis (26) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), para realização de um Concerto Solidário;

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, à instituição mencionada supra, a concretização do sobredito evento;

---- Considerada a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Anadia, Dr.^a Ana Castanheira, dando conta da disponibilidade do Cineteatro Anadia para o dia vinte e seis (26) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024) solicitado, e de algumas questões de logística e de segurança a cumprir;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, das instalações do Cineteatro Anadia, para efeitos de realização, no dia vinte e seis (26) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), de um Concerto Solidário a promover pela Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Anadia, mediante o cumprimento integral das condições de utilização e funcionamento do Cineteatro Anadia, e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização, de acordo com a informação prestada.

---- Tratando-se de evento que carece de autorização por parte da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), a obtenção de tal autorização, e correspondentes encargos, será da responsabilidade da promotora, devendo a respetiva licença ser afixada em local visível no espaço do evento.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.

---- 21. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ORQUESTRA DESIGUAL DA BAIRRADA

ODB – ASSOCIAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC), DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA EDIÇÃO DO EVENTO “ENCONTROS DESIGUAIS”:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.

---- Nessa constatação, e no exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratualização e de avaliação.

---- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.

---- Nesse âmbito, e

---- Atenta a candidatura apresentada pela Orquestra Desigual da Bairrada ODB – Associação ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para apoio à realização da primeira edição do evento “Encontros Desiguais”, no dia seis (06) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual, de acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Ana Castanheira, se encontra instruída com os documentos previstos no ponto doze (12) do mencionado PAMDC;

---- Considerado, outrossim, o pedido vertido na candidatura apresentada, no sentido da disponibilização de vinte e quatro (24) estrados para servir de palco, para além do apoio financeiro para pagamento das despesas correspondentes à contratação de uma empresa de som para acompanhar o espetáculo, com a Sociedade

Portuguesa de Autores, e bem assim ao lanche de confraternização entre os participantes do evento;-----

---- Atento, também, o referido na mesma informação técnica, quanto ao cumprimento, por parte da candidata, dos requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC;-----

---- Considerando que o apoio solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea b), do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (*Apoio à atividade pontual ou extraordinária desenvolvida pela entidade, com vista à implementação de ações ou projetos ocasionais*);-----

---- Considerando que, de acordo com o preconizado na correspondente candidatura, o evento “Encontros Desiguais” consubstancia um projeto cultural que prevê tardes de concertos variados, realizados ao ar livre, contando, a sua primeira edição, prevista para o dia seis (06) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), com a participação da Orquestra Desigual da Bairrada e com um Grupo musical convidado, em um espetáculo, com entradas livres, que terá a duração de uma hora e trinta minutos, e que contará com um total de setenta (70) elementos;-----

---- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Reconhecendo o interesse público da atividade desenvolvida pela Orquestra Desigual da Bairrada ODB – Associação, e a importância da sua continuidade; a capacidade de estabelecer parcerias; e, ainda, a capacidade de realizar receita própria;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pelo Município de Anadia, a atribuição de uma verba de setecentos e cinquenta euros (€ 750,00) à Orquestra Desigual da Bairrada ODB – Associação, destinada a apoiar a realização da primeira edição do evento “Encontros Desiguais”, no dia seis (06) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.1) do sobredito Programa, o apoio a conceder deverá ser formalizado mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela Divisão de Cultura e Turismo, e mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----

---- Bem assim, propõe a concessão de autorização para ocupação de espaço público no Parque Urbano de Anadia, designadamente no pequeno anfiteatro contíguo ao parque de estacionamento, para a realização do sobredito evento, de modo a acautelar o acesso para montagem de toda a logística inerente ao mesmo, em conformidade com o sugerido pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Ana Castanheira.-----

---- Para efeitos de concretização da iniciativa proposta, a entidade promotora será responsável por assegurar as questões de higiene e segurança do espaço, e bem assim o cumprimento das normas de utilização do mesmo, nomeadamente de circulação e de acesso.-----

---- Tratando-se de evento que carece, para além de Mera Comunicação Prévia, de licença especial de ruído, a obtenção de tais autorizações, e correspondentes encargos, será da responsabilidade da entidade promotora.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção

do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

---- 22. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ASSOCIAÇÃO RECUPERAR A ALDEIA DE TORRES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC), DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTA DO BUNHO E DO JUNCO” DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.

---- Nessa constatação, e no exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratualização e de avaliação.

---- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.

---- Nesse âmbito, e

---- Atenta a candidatura apresentada pela Associação Recuperar a Aldeia de Torres ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para apoio monetário e logístico, e bem assim a isenção do

pagamento das taxas devidas pelas licenças de ruído e de ocupação de espaço público, à realização da edição de dois mil e vinte e quatro (2024) da Festa do Bunho e do Junco, a qual, de acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.^a Ana Castanheira, se encontra instruída com os documentos previstos no ponto doze (12) do mencionado PAMDC;

---- Considerado, outrossim, o pedido vertido na candidatura apresentada, no sentido da disponibilização de apoio logístico, nomeadamente cedência de pérgulas, barraquinhas em lona, mesas, bancos, cadeiras, contentores e baldes de resíduos sólidos urbanos, e da isenção do pagamento das taxas municipais devidas pela realização da quinta edição da Festa do Bunho e do Junco, para além de apoio na divulgação do cartaz do evento, e do apoio financeiro para pagamento, nomeadamente, das despesas correspondentes a alimentação e alojamento dos artistas, artesãos, convidados e colaboradores, e bem assim de deslocação e honorários de músicos, artistas e convidados;

---- Atento, também, o referido na mesma informação técnica, quanto ao cumprimento, por parte da candidata, dos requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC;

---- Considerando que o apoio solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea b), do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (*Apoio à atividade pontual ou extraordinária desenvolvida pela entidade, com vista à implementação de ações ou projetos ocasionais*);

---- Considerados os objetivos inerentes à iniciativa preconizada pela Associação Recuperar a Aldeia de Torres, designadamente de: promover o conhecimento e a preservação das tradições locais; dar a conhecer o património material e imaterial de Torres; divulgar o trabalho artesanal em bunho e junco; divulgar trabalhos artísticos; realizar atividades performativas relacionadas com as tradições da terra; sensibilizar para a reabilitação do património arquitetónico edificado, em estado de abandono; promover a criação de obras originais nas diversas áreas das artes plásticas e visuais; promover, do ponto de vista económico, social e cultural, a população local;

---- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.^o 2, do artigo 23.^º, do Anexo I à Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Considerado o disposto nos artigos 73.^º e 78.^º, da Constituição da República Portuguesa;

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.^o 1, do artigo 33.^º, do Anexo I à Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro;

---- Reconhecendo o interesse público da atividade desenvolvida pela Associação Recuperar a Aldeia de Torres, e a importância da sua continuidade; a capacidade de estabelecer parcerias; e, ainda, a capacidade de realizar receita própria;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pelo Município de Anadia, a atribuição de uma verba de quatro mil euros (€ 4.000,00) à Associação Recuperar a Aldeia de Torres, destinada a apoiar a realização da quinta edição da Festa do Bunho e do Junco, nos dias cinco (05) e seis (06) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), e bem assim de apoio logístico, de acordo com a disponibilidade dos equipamentos e dos serviços;

---- Propõe, ainda, que o apoio a conceder seja formalizado, em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.1) do sobredito Programa, mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a

produzir pela Divisão de Cultura e Turismo, e mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.

---- Tratando-se de um evento que carece, para além de Mera Comunicação Prévia, de autorização por parte da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) e da Audiogest – Pass Música (caso tenham música ambiente ou DJ), a obtenção de tais autorizações, e correspondentes encargos, será da responsabilidade da entidade promotora, devendo a respetiva licença ser afixada em local visível no espaço da atividade.

---- A Senhora Presidente propõe, outrossim, isentar a Associação Recuperar a Aldeia de Torres do pagamento das taxas municipais devidas pela emissão de licença especial de ruído, nos termos do disposto no artigo 2.º, do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atualizada, e das taxas municipais de ocupação de espaço público, e de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais, previstas, respetivamente, no n.º 1, do Capítulo VI, e na Secção II do Capítulo XII, da Tabela de Taxas do Município de Anadia, com vista à realização da quinta edição da Festa do Bunho e do Junco.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

--- 23. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO FAMILIAR, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CLIENTE N.º 32786 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIM E ÓIS DO BAIRRO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de

dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.-----

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.-----

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos (15 m^3). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m^3) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pela cliente número trinta e dois mil setecentos e oitenta e seis (32786), da União de Freguesias de Tamengos, Aguiim e Óis do Bairro, para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e

Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de vinte e sete (27) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), através da qual emite parecer favorável ao pedido apresentado pela cliente identificada supra, e dá conta de que a requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário familiar;-----

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, os munícipes, utilizadores domésticos, poderem usufruir do alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m³) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho (n.º 3, do artigo 68.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado pela cliente número trinta e dois mil setecentos e oitenta e seis (32786), da União de Freguesias de Tamengos, Aguiim e Óis do Bairro, e atribuir à requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea ii), da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º ("Tarifários especiais"), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 24. EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E DE SECRETARIA AVARIADO E/OU DESCONTINUADO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Dr. Jaime Manuel Coelho Maia, e pela Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Dr.^a Cristina Isabel Resende da Silva, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Os Especialistas de Sistemas e Tecnologias de Informação, Dr. Jaime Manuel Coelho Maia, e Dr.^a Cristina Isabel Resende da Silva, solicitam autorização para proceder ao abate de um conjunto de equipamento informático e de secretaria, avariado e/ou descontinuado, que se encontra depositado em armazém e a poder ser dispensado, na medida em que está a ocupar um espaço que é designado ao acondicionamento de equipamento e consumíveis de informática destinados a assegurar o bom funcionamento dos serviços. Para o efeito, anexam à informação a relação do equipamento que se encontra nessas condições.-----

---- Atenta a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, e nos termos da mesma, autorizar o abate do equipamento informático e de secretaria que se encontra avariado e/ou descontinuado, e que consta da relação anexa à informação.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Tecnologias de Informação e Informática para conhecimento e proceder em conformidade.-----

---- 25. SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA – PEDIDO DE PARECER, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE

AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO N.º PI824:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.

---- O Chefe do Serviço de Finanças de Anadia solicita que o Município de Anadia se pronuncie sobre o resultado da avaliação efetuada, constante da ficha de avaliação n.º 11892545, referente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Avelãs de Cima, sob o artigo provisório n.º PI824, sito na rua Central, na localidade de Figueira, freguesia de Avelãs de Cima, no seguimento do pedido apresentado pelo contribuinte Jorge Manuel Simões Martins, a prescindir do prazo de reclamação para requerer uma segunda avaliação, previsto no n.º 1, do artigo 76.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

---- A sustentar o pedido encontra-se a informação prestada pelo Dirigente do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, que considera, resultado da avaliação direta, e conforme consta da ficha de avaliação n.º 11892545, nada haver a opor à avaliação, submetendo à consideração da Excelentíssima Câmara Municipal a possibilidade de prescindir do prazo para promover uma segunda avaliação.

---- Apreciado o pedido e a consequente informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, informar o Serviço de Finanças de Anadia de que o Município de Anadia nada tem a opor à avaliação constante da ficha de avaliação n.º 11892545, referente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Avelãs de Cima, sob o artigo provisório n.º PI824, sito na rua Central, na localidade de Figueira, freguesia de Avelãs de Cima, e prescinde do prazo para promover uma segunda avaliação.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.

26. AMÍLCAR DA SILVA DA CRUZ – DISPENSA TOTAL DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVADO, PREVISTA NO N.º 5, DO ARTIGO 72.º, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS, PARA ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA HABITAÇÃO, CORRESPONDENTE À FRAÇÃO DO PRIMEIRO TRÁS DIREITO, DO BLOCO A, DO EDIFÍCIO LOCALIZADO NO NÚMERO SETECENTOS E QUARENTA E NOVE (749), DA RUA DO COMÉRCIO, NA LOCALIDADE E FREGUESIA DE SANGALHOS:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Amílcar da Silva da Cruz, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma, e o original apenso ao correspondente processo a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território deste Município.

---- No âmbito do processo registado sob o número cento e noventa e cinco barra dois mil e vinte e quatro (195/2024), a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia, o requerente apresenta o pedido de licenciamento de legalização de obras

de edificação, sem necessidade de execução de obras, para alteração de utilização de serviços para habitação, no interior da fração correspondente ao primeiro trás direito, do Bloco A, do edifício localizado no número setecentos e quarenta e nove (749), da rua do Comércio, na localidade e freguesia de Sangalhos.-----

---- A sustentar o pedido, encontra-se a informação prestada pelo Dirigente do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, que dá conta de que a proposta apresentada não prevê o cumprimento dos lugares de estacionamento, definidos no artigo 72.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Anadia, sendo exigido um (01) lugar para a categoria de espaço em que se localiza a operação urbanística em questão – “Espaços Centrais/Alta Densidade” –, e em função da área de construção por tipo de utilização.-----

---- Considerando que a proposta apresentada não contempla a criação de qualquer lugar de estacionamento privado ou privado de uso público, por se tratar de uma construção existente, cuja pretensão é a alteração de utilização de serviços para habitação, mas atendendo à existência de lugares de estacionamento públicos na área cedida ao domínio público aquando da execução do loteamento, os quais poderão ser utilizados pela fração em questão, o Dirigente propõe, nos termos previstos na alínea a), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, submeter à aprovação da Câmara Municipal a dispensa do referido lugar de estacionamento.-----

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa da dotação total de estacionamento exigido para a fração correspondente ao primeiro trás direito, do Bloco A, do edifício localizado no número setecentos e quarenta e nove (749), da rua do Comércio, na localidade e freguesia de Sangalhos, prevista no n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, no âmbito do pedido de licenciamento de legalização de obras de edificação, sem necessidade de execução de obras, para alteração de utilização de serviços para habitação, no interior da mencionada fração.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.-----

---- 27. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO (0,25%) PARA EFEITOS DE COBRANÇA DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, define, no seu artigo 14.º, as receitas municipais. De entre aquelas, e nos termos do disposto na alínea o), daquele artigo 14.º, constituem receitas dos Municípios as estabelecidas por lei ou regulamento a seu favor.-----

---- No exercício das competências materiais definidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, cabe à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, de harmonia com o consagrado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobreditos diplomas legais.-----

---- De entre essas matérias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do supramencionado dispositivo legal.-----

---- A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas, aos recursos e serviços conexos à gestão do espectro de radiofrequências e dos recursos de numeração, bem como a certos aspetos dos equipamentos terminais, e define as competências da autoridade reguladora nacional (ARN), e de outras autoridades competentes nestes domínios, determina, no n.º 2, do artigo 169.º, que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, prevista no Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de maio.-----

---- O n.º 3, do mencionado artigo 169.º, estabelece os princípios a que obedece a TMDP. De harmonia com a sua alínea a), a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.-----

---- Esse percentual é aprovado anualmente por cada Município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os zero vírgula vinte e cinco (0,25), conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do sobredito artigo 169.º.-----

---- Em conformidade, e de acordo com o previsto no seu n.º 4, nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.-----

---- No mesmo sentido, o Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação dada pela Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, que define o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas, consagra, no n.º 1, do seu artigo 12.º, que é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (atualmente artigo 169.º, do Anexo à Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto), pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no seu artigo 13.º.-----

---- Outrossim, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 13 de julho de 2021, estabelece, na Secção V do Capítulo VI, que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é definida anualmente pela Assembleia Municipal, até ao limite de zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) sobre a fatura final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de

comunicações eletrónicas acessíveis ao público.-----

---- O determinado na sobredita Secção V do Capítulo VI, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, mantém inalterado no Projeto de Alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, que se encontra em fase de consulta pública.-----

---- Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a vinte e oito (28) de junho de dois mil e quatro (2004), foi deliberado proceder à cobrança deste tributo. Desde então, o Município de Anadia tem fixado a TMDP para o ano seguinte, em zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%), a cobrar sobre a fatura final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.-----

---- Em conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o percentual de zero vírgula vinte e cinco (0,25%), para efeitos de cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), durante o ano dois mil e vinte e cinco (2025), de harmonia com o disposto na alínea b), do n.º 3, do Artigo 169.º, do Anexo à Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, e da alínea o), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, sobre a fatura final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Anadia.-----

---- Propõe, igualmente, e nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que este órgão possa deliberar sobre o assunto, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Apoio Administrativo ao Serviço de Apoio Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

---- 28. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DE TRÊS POR CENTO (3%) DO MUNICÍPIO DE ANADIA NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE ANADIA, A APLICAR NO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atualizada, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, define, no seu artigo 14.º, as receitas municipais. De harmonia com o mencionado artigo, constitui receita do Município, prevista na sua alínea g), o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes, da mesma Lei.-----

---- O artigo 25.º do mencionado diploma legal, prevê a repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, designadamente uma participação variável de cinco por cento (5%) no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º da mesma Lei.-----

---- Em conformidade, e de harmonia com o consagrado no n.º 1, do artigo 26.º, da sobredita Lei, os municípios

têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até cinco por cento (5%), no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS.-----

---- A participação mencionada supra depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada, via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até trinta e um (31) de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

---- A receita resultante da participação em questão tem sido relevante na promoção do desenvolvimento económico e social do concelho.-----

---- Não obstante o legalmente previsto, e na prossecução de uma política de apoio à atividade económica, e de alívio da carga fiscal das famílias residentes no concelho, o Município de Anadia tem promovido a redução da taxa de participação variável do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, que se fixa atualmente em dois pontos percentuais.-----

---- Destarte, e apesar do impacto das transferências de competências na disponibilidade financeira da autarquia, é pretensão do Município de Anadia dar continuidade a essa política de apoio, com a previsão, com base na taxa em vigor no presente ano económico, e por desconhecimento do conteúdo, em matéria fiscal, da proposta de Orçamento do Estado para dois mil e vinte e cinco (2025), de uma redução em 40% da sobredita participação variável do Município, a qual, ainda assim, não afeta a sua capacidade orçamental.-----

---- Nesse sentido, e de acordo com o estatuído na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, e nos n.ºs 1 e 2, do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe uma participação de três por cento (3%) do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Anadia, relativa aos rendimentos de dois mil e vinte e quatro (2024). A mesma, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, corresponderá a uma redução de 40% da receita que seria arrecadada pelo Município de Anadia, e reverterá a favor dos sujeitos passivos, a aplicar no ano dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- Uma vez obtida a deliberação do Executivo Municipal, proponho, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal para se pronunciar sobre o assunto, de acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.-----

---- De harmonia com o estatuído no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, proponho, ainda, que a comunicação da respetiva deliberação seja efetuada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PS; André Miguel Matos Beja Henriques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

---- O Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, apresentou declaração de voto, encontrando-se a mesma apensa à minuta produzida, para todos os efeitos legais. A declaração de voto

apresentada tem o teor que se passa a reproduzir na íntegra:-----

---- “Declaração de voto do Vereador do Partido Socialista – André Henriques.-----

---- Sobre os Pontos 28 – Proposta de participação de 3% do Município no IRS para vigorar em 2025, e 29 – Proposta de lançamento de derrama referente ao exercício de 2024 a ser cobrada em 2025 – voto de abstenção.-----

---- Sobre estes pontos, o PS tem vindo a acompanhar este executivo em matéria de arrecadação de receita fiscal, divergindo sim do lado da despesa, isto é, das escolhas, prioridades e projectos que são executados. Por 3 anos consecutivos acompanhámos as propostas apresentadas, sendo que no ano passado alertámos que o nosso benefício da dúvida ainda se manteria para 2024 mas que esperávamos ver algo diferente, situação que não se verificou.-----

---- Assim sendo, e porque entendemos que há escolhas e prioridades diferentes a fazer em vários domínios, nomeadamente social, cultural, educação, desporto, gestão da água e infraestruturas, etc., o nosso voto nesta matéria é de abstenção.”-----

---- 29. PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) E A SER COBRADA NO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com o previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.-----

---- De entre essas matérias, e sob proposta da Câmara Municipal, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do supramencionado diploma legal.-----

---- A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na versão atualizada, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determina, na sua alínea c), do artigo 14.º, que constitui receita dos municípios, de entre outras, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.-----

---- O n.º 1, do mencionado artigo 18.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, prevê que os municípios podem deliberar lançar uma derrama de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de um vírgula cinco por cento (1,5%), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

---- No âmbito dos poderes tributários conferidos aos Municípios, o produto da cobrança da derrama lançada assume grande importância no cômputo da receita municipal, contribuindo, dessa forma, para a estabilidade

financeira do Município de Anadia, e bem assim para assegurar a concretização dos projetos e investimentos programados.-----

---- Sucedе, também, que o atual quadro legal consagra a possibilidade de o Município, designadamente no atinente à derrama, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, tendo em vista a tutela de interesses públicos relevantes.-----

---- Nesse sentido, a alteração promovida ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais consagra que a criação de isenções, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, ou de taxas reduzidas, deve observar os critérios definidos no n.º 23, do artigo 18.º, a saber:-----

---- - Volume de negócios das empresas beneficiárias;-----

---- - Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; e-----

---- - Criação de emprego no município.-----

---- As sobreditas isenções ou taxas reduzidas, devem, ainda, atender ao regulamento previsto no n.º 2, do artigo 16.º, do mencionado Regime, contendo os critérios e condições para o seu reconhecimento.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerando que a derrama constitui um imposto que recai exclusivamente sobre empresas que apresentem resultados positivos para efeitos fiscais;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, perante a ausência do regulamento específico previsto no n.º 2, do artigo 16.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, e mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, tem aprovado o lançamento de derrama a uma taxa reduzida, em observância ao consagrado no n.º 24, do artigo 18.º, daquele Regime;-----

---- Relevada a importância de implementação de medidas, no plano fiscal, que concorram para estimular o investimento empresarial e a criação de emprego no concelho, em ordem a potenciar o desenvolvimento económico e social do município;-----

---- Considerada, nesse sentido, a relevância na continuidade da medida de apoio implementada pelo Município de Anadia, que tem potenciado a concretização de investimentos planeados e estruturantes para o crescimento económico do concelho, com o objetivo de contribuir, dessa forma, para incentivar o incremento da competitividade do tecido empresarial e da atratividade do território;-----

---- Considerado, outrossim, o Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária de 13 de setembro do mesmo ano, e publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 31 de outubro de 2022, através do Edital n.º 1605/2022, que estabelece um conjunto de medidas e de mecanismos concretos de benefícios e incentivos fiscais e apoios financeiros, de forma a apoiar as famílias, instituições e o tecido empresarial local e a atrair empreendedores e investimento, contemplando, outrossim, os critérios preconizados no n.º 23, do artigo 18.º, da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;-----

---- Considerada, assim, a possibilidade consagrada no artigo 7.º, do mencionado Regulamento, de ser fixada, anualmente, uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse trezentos mil euros (€ 300.000,00), a qual poderá ser escalonada mediante

diferentes níveis de volume de negócios, e/ou de acordo com o número de trabalhadores, ou mesmo nula, mediante deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo;-----

---- Considerado o prazo definido no n.º 17, do artigo 18.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, para a Câmara Municipal comunicar a deliberação tomada pela Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, sob pena de a liquidação e a cobrança serem efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;-----

---- Em conformidade com o expedido supra, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que, em cumprimento do estatuído na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, e do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, aquele órgão possa autorizar:-----

---- - Isentar de derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse cento e cinquenta mil euros (€ 150.000,00), nos termos conjugados do artigo 7.º, do Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, com os n.ºs 22 e 23, do artigo 18.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;-----

---- - Lançar derrama de três quartos ponto percentual (0,75%) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto relativo ao Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), gerado no município de Anadia, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros (€ 150.000,00), referente ao exercício de dois mil e vinte e quatro (2024), e a ser cobrada no ano dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- Em conformidade com o estatuído no n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atualizada, e no exercício da competência prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho, ainda, que a comunicação da referida deliberação ocorra, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia trinta e um (31) de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PS; André Miguel Matos Beja Henriques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- O Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, apresentou declaração de voto, encontrando-se a mesma apensa à minuta produzida, para todos os efeitos legais.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

---- 30. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APlicar aos PRÉDIOS URBANOS, COM REFERÊNCIA AO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) E LIQUIDAÇÃO EM DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a alínea a), do artigo 14.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, constitui receita do

Município o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).-----

--- O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, define as competências materiais da Câmara Municipal. Nesse enquadramento, compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea ccc), do n.º 1, do seu artigo 33.º, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.-----

--- De entre essas matérias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do supramencionado dispositivo legal.-----

--- O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam.-----

--- O quadro legal em vigor – Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada –, procede à reforma da tributação do património e a alterações de diversa legislação tributária conexa com a mesma reforma, e aprova, em Anexo I ao mesmo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). Este Código estatui, no n.º 5, do seu artigo 112.º, a competência do Município para, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, do mesmo CIMI, a saber:-----

--- - Alínea a) - Prédios rústicos: 0,8%;-----

--- - Alínea c) - Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.-----

--- Releve-se que o Município de Anadia tem vindo a fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar aos prédios urbanos situados no concelho de Anadia no limite mínimo legalmente admissível, ou seja, de zero vírgula três por cento (0,3%). A medida preconizada pelo Município traduz um alívio da carga fiscal da população residente em habitação própria permanente, não obstante o impacto das transferências de competências na disponibilidade financeira do Município, e, bem assim, potencia a dinamização da atividade económica do concelho.-----

--- Outrossim, o n.º 8 do mencionado artigo 112.º do CIMI, consagra aos Municípios, para além da fixação das taxas do imposto, e também mediante deliberação da Assembleia Municipal, a possibilidade, para além de outras situações legalmente previstas, de majorar até trinta por cento (30%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função, ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

--- Bem assim, podem os Municípios, de harmonia com o disposto no n.º 12, do sobredito artigo 112.º, do CIMI, mediante deliberação do órgão deliberativo, fixar uma redução até cinquenta por cento (50%) da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor.-----

--- O agravamento da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, previsto no n.º 3, do mesmo artigo 112.º, aplicável aos prédios urbanos devolutos, não carece de deliberação da Assembleia Municipal, mas tão só de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 16, daquele artigo 112.º.-----

--- Em resultado da alteração promovida ao CIMI, na sua mais recente versão, no âmbito da qual foi adicionando o artigo 112.º-A, é consagrada, no n.º 1 daquele artigo, a possibilidade de os Municípios, mediante deliberação da

Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos previstos no Código de IRS, compõem o agregado familiar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto, de acordo com a seguinte tabela:

| Número de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|-------------------------------|------------------------|
| Um (1) | Trinta (30) |
| Dois (2) | Setenta (70) |
| Três (3) ou mais | Cento e quarenta (140) |

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária de 13 de setembro do mesmo ano, e publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 31 de outubro de 2022, através do Edital n.º 1605/2022, o Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia estabelece um conjunto de medidas e de mecanismos concretos de benefícios e incentivos fiscais e apoios financeiros, de forma a apoiar as famílias, instituições e o tecido empresarial local e a atrair empreendedores e investimento.

---- Nessa constatação, e-----

---- Atendendo aos relevantes interesses em causa, nomeadamente o direito à habitação, já que a grande parte do IMI cobrado no concelho respeita precisamente a imóveis que constituem a habitação própria e permanente dos seus proprietários e respetivo agregado familiar, conjugado com o desejável apoio às famílias e incentivo à natalidade, considero estarem reunidas as condições para:

---- - Proceder à fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, no valor mínimo de zero vírgula três por cento (0,3%), a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano dois mil e vinte e quatro (2024) e liquidação em dois mil e vinte e cinco (2025);-----

---- - Propor à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 112.º-A, do CIMI, na sua redação atualizada, uma redução da taxa de IMI para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) e liquidação em dois mil e vinte e cinco (2025), a aplicar ao prédio, ou parte de prédio, urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto, dentro dos parâmetros apresentados na tabela constante do citado artigo.

---- Em conformidade com o exposto, proponho, de harmonia com a alínea a), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atualizada:

---- a) Aplicar, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, no valor de zero vírgula oito por cento (0,8%), aos prédios rústicos com referência ao ano dois mil e vinte e quatro (2024) e liquidação em dois mil e vinte e cinco (2025);-----

---- b) A fixação, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI, da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, no valor mínimo de zero vírgula três por cento (0,3%), a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao

ano dois mil e vinte e quatro (2024) e liquidação em dois mil e vinte e cinco (2025);-----

---- c) A fixação, de harmonia com o disposto no artigo 8.º, do Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, e nos termos do n.º 1, do artigo 112.º-A, do CIMI, de uma redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) e liquidada em dois mil e vinte e cinco (2025), a aplicar ao prédio, ou parte de prédio, urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, conforme previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto, dentro dos parâmetros apresentados no citado artigo, e reproduzidos na tabela seguinte:-----

| Número de dependentes a cargo | Dedução fixa (em euros) |
|-------------------------------|-------------------------|
| Um (1) | Trinta (30) |
| Dois (2) | Setenta (70) |
| Três (3) ou mais | Cento e quarenta (140) |

---- d) Majorar, em trinta por cento (30%), a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) e liquidação em dois mil e vinte e cinco (2025), nos termos do n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI;-----

---- e) Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 16, do artigo 112.º, do CIMI, os prédios ou frações autónomas devolutos, para efeitos de aplicação do agravamento consagrado no n.º 3, do artigo 112.º, do CIMI, para o triplo, da taxa prevista na alínea c), do n.º 1, do mesmo artigo 112.º;-----

---- f) Fixar, de acordo com o artigo 44.º-B, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (na sua versão atualizada), uma redução de dez por cento (10%) da taxa do IMI, para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) e liquidação em dois mil e vinte e cinco (2025), a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética;-----

---- g) Fixar uma redução de vinte e cinco por cento (25%) da taxa de IMI para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) e liquidação em dois mil e vinte e cinco (2025), a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, de acordo com o disposto no n.º 12, do artigo 112.º, do CIMI.-----

---- Propõe, também, que, uma vez obtida a deliberação do Executivo Municipal, e de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a mesma seja remetida à Assembleia Municipal, para que, em conformidade com o estatuído na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo dispositivo legal, aquele órgão possa fixar o valor da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) e liquidada em dois mil e vinte e cinco (2025).-----

---- Por forma a cumprir o previsto no n.º 14, do artigo 112.º, do CIMI, e no exercício da competência prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente propõe, ainda, que a comunicação da referida deliberação ocorra, por transmissão eletrónica de dados, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia trinta e um (31) de dezembro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e

de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

--- 31. PROPOSTA DE PARCERIA A ESTABELECER ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA E A MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS QUE FREQUENTAM A ESCOLA BÁSICA DE ANADIA, EM PERCURSO DEFINIDO ENTRE A LOCALIDADE DE ALFÉLOAS E A CIDADE DE ANADIA:-----

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

--- O novo quadro de transferência de competências, em matéria de educação, nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais, operado pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.-----

--- O sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências. Nesse enquadramento, o diploma setorial mencionado define, no seu artigo 21.º, que a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar, nos municípios, é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.-----

--- Em cumprimento do plasmado supra, e no exercício da competência cometida à Câmara Municipal pelo atual quadro legislativo, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, foi elaborada a proposta de Plano de Transporte Escolar do Município de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025).-----

--- O transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré escolar, do ensino básico e do ensino secundário.-----

--- Nessa constatação, e-----

--- Considerando que o plano de transporte escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais e seletivas no âmbito da educação inclusiva;-----

--- Tendo em conta, porém, que não se encontra prevista, por parte da empresa responsável pelo serviço de transporte público, a realização de percursos entre a localidade de Alféloas e a cidade de Anadia até à Escola Básica de Anadia, situação que impulsionou o Município de Anadia a solicitar a colaboração da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, no sentido de aquela Instituição assegurar o transporte dos alunos para a Escola Básica de Anadia, até trinta e um (31) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024);-----

--- Considerados os pressupostos consagrados no artigo 20.º, do mencionado Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo Fonseca, dando conta da disponibilidade manifestada pela Direção da Instituição em colaborar com o Município de Anadia;-----

---- Atento o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a celebração de uma parceria entre o Município de Anadia e a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, destinada a assegurar o transporte de alunos que frequentam a Escola Básica de Anadia, em percurso definido entre a localidade de Alféolas e a cidade de Anadia, até ao dia trinta e um (31) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), melhor identificado em planta anexa à informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica.-

---- A parceria ora proposta será formalizada mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Anadia e a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, que tem por objeto a definição dos termos e condições da colaboração a concretizar, relativa ao transporte de alunos que frequentam a Escola Básica de Anadia, em percurso definido entre a localidade de Alféolas e a cidade de Anadia, até ao dia trinta e um (31) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Coesão Social para conhecimento, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), e que apresenta o valor positivo de cinco milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e sete euros e vinte e oito céntimos (€ 5.178.407,28), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), que totaliza o valor de dois milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e quinze euros e sessenta e seis céntimos (€ 2.940.315,66), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexos à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.-----

---- **2. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) (ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO TREZE (13) E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP NÚMERO DOZE (12)):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pela Técnica Superior do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, Dr.^a Inês Lopes Mendonça, datada de vinte e dois (22) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela

informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), subscrita pela Técnica Superior, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/idos mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“*Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, em vinte e dois (22) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e quatro (número treze (13)), que contém uma Alteração ao Orçamento da Despesa (número treze (13)), e uma Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (número doze (12)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal, da orgânica Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e Serviços Municipais.-----

----- 3. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA OU DE AVENÇA CELEBRADOS DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de três (03) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), e em cumprimento da mesma, o Diretor de Departamento remete a relação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença celebrados durante o mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), ao abrigo da autorização de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, concedida na mencionada reunião, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação.-----

----- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por

unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

--- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:-----

--- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

--- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e cinco minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, redigi, subscrevi e assino.-----